

PROJETO DE LEI Nº 3437/2020**EMENTA:**

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PARTICULARES, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE, AOS PACIENTES COM TRANSTORNO DE ANSIEDADE GENERALIZADA (TAG).

Autor(es): Deputado DANNIEL LIBRELON

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde, a partir da vigência desta Lei, oferecer atendimento prioritário aos pacientes com transtorno de ansiedade generalizada (TAG).

§1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se o transtorno de ansiedade generalizada (TAG) como distúrbio caracterizado por excessiva preocupação ou expectativa apreensiva, persistente e de difícil controle, com sintomatologia semelhante à síndrome do pânico.

§2º - A prioridade discriminada no *caput* deste artigo compatibiliza-se com a dos idosos, deficientes e gestantes.

Art. 2º - Aos hospitais públicos e particulares, clínicas e postos de saúde, incumbe-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, pessoas portadoras de transtorno de ansiedade generalizada (TAG), para que assim possa ser dada prioridade no atendimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 01 de dezembro de 2020.

**DANNIEL LIBRELON
DEPUTADO ESTADUAL
VICE-LIDER DO REPUBLICANOS**

JUSTIFICATIVA

O Brasil sofre uma epidemia de ansiedade. Segundo dados publicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2017, o País tem o maior número de pessoas ansiosas do mundo: 18,6 milhões de brasileiros (9,3% da população) convivem com o transtorno. A porcentagem fica bem à frente de outras nações: nas Américas, quem chega mais perto da gente é o Paraguai, com uma taxa de 7,6%. Na Europa, a dianteira fica com Noruega (7,4%) e Holanda (6,4%).

Além disso, as pessoas com Transtorno de Ansiedade Generalizada muitas vezes apresentam outros transtornos de ansiedade (como [transtorno de pânico](#) ou fobias), [transtorno obsessivo-compulsivo](#), [depressão maior](#) ou problemas adicionais com uso indevido de drogas ou álcool.

O reconhecimento de transtornos de ansiedade na atenção primária é pobre, e apenas uma minoria das pessoas com transtornos de ansiedade recebem algum tratamento. Quando ansiedade coexiste com depressão é comum que os sintomas depressivos sejam reconhecidos sem a detecção do transtorno de ansiedade subjacente. Apesar de considerável variabilidade entre os transtornos de ansiedade, eles costumam estar associados a incapacidades prolongadas, podendo ter um longo curso de remissões e recidivas. Podem ser muito perturbadores para as pessoas afetadas, suas famílias, amigos e cuidadores. Transtornos de ansiedade normalmente ocorrem associados entre si, ou com outros problemas como depressão e abuso de substâncias

Todo paciente com suspeita de transtorno de ansiedade deve receber avaliação adequada para definir se há ou não um transtorno específico, qual a severidade dos sintomas e qual a severidade do prejuízo funcional associado.

Desse modo, por estarem sem condições físicas para enfrentarem demoradas filas nos hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde, acreditamos ser também justa a concessão de direito a atendimento prioritário aos pacientes com transtorno de ansiedade generalizada (TAG).

Diante do exposto, após apreciação, conto com a aprovação desta propositura pelos nobres Pares.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20200303437	Autor	DANNIEL LIBRELON
Protocolo	25125	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	09/12/2020	Despacho	09/12/2020
Publicação	10/12/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Saúde

03.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3437/2020

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public			
Autor(es)							
▼ Projeto de Lei ▼ 20200303437 → DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PARTICULARES, CLÍNICAS E POSTOS DE SAÚDE, AOS PACIENTES COM TRANSTORNO DE ANSIEDADE GENERALIZADA (TAG). => 20200303437 => {Constituição e Justiça Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}							
				10/12/2020	Danniel Librelon		
→ Distribuição => 20200303437 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: ALEXANDRE KNOPOCH => Proposição 20200303437 => Parecer: Redistribuído				26/05/2021			
→ Redistribuição => 20200303437 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: CHICO MACHADO => Proposição 3437/2020 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO